

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DE PESSOAL DO QUARTEL DA
SERRA DO PILAR

“Prova de Duetlo- Polacos da Serra”

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, tempos livres e desporto;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O evento desportivo “VI Duetlo BTT- Polacos da Serra”, reúne participantes das forças armadas oriundos de várias partes do país e é uma prova de desportiva de relevo no âmbito da modalidade.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e



UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL DO QUARTEL DA SERRA DO PILAR, pessoa coletiva n.º 600 021 610, com sede na R. Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representada pelo Coronel de Artilharia Luís Filipe de Sousa Lopes, na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, com poderes para este ato, doravante designada por segunda outorgante.

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos de parceria entre os outorgantes para a realização do evento “VI Duetlo BTT- Polacos da Serra, a ter lugar no dia 10 de novembro, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - a) Disponibilização de uma viatura da CBS;
 - b) Afetação de recursos da polícia municipal que se revelem necessários;
 - c) Cedência de grades de segurança;
 - d) Disponibilização de contentores de resíduos;
 - e) Conceder a dispensa de pagamento das taxas municipais a que haja lugar, designadamente as devidas à licença especial de ruído, disponibilização de viatura da CBS, Polícia Municipal, interrupção de trânsito em vários arruamentos, cedência de grades e de contentores de resíduos.
2. O previsto no número anterior constitui uma participação não financeira cujo montante se encontra discriminado no Anexo n.º 1 ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover a organização do evento "VI Duatlo BTT- Polacos da Serra;
- b) Assegurar os meios técnicos diretamente relacionados com a organização da prova;
- c) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento, com exceção dos previstos na cláusula segunda do presente Acordo;
- d) Respeitar as regras de segurança legalmente previstas;

CLÁUSULA QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. Concluída a realização do objeto do Acordo, a Segunda Outorgante envia, ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias, um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 21 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Comandante da UACP-QSP

Coronel de Artilharia Luís Filipe de Sousa Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de outubro de 2019